



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 50/2014

SOBRE: Dispõe sobre a jornada de trabalho do auxiliar de educação, regente maternal e agente infantil e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Educação prevista no Anexo I da Lei nº 6.478, de 30 de outubro de 2001, do cargo de Regente Maternal, prevista no Anexo I da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, e do cargo de Agente Infantil, prevista no Anexo I da Lei nº 4.503, de 24 de março de 1994, da seguinte forma:

I - trinta e duas horas semanais para aqueles que estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança; e

II – quarenta horas semanais para aqueles que não estiverem desempenhando suas funções em atividades com criança.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, duas horas semanais serão destinadas à formação.

Art. 2º O exercício das funções executadas na forma do inciso I do art. 1º não garantirá direito adquirido à redução da jornada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo de 2014, ficando revogada a Lei nº 10.719 de 15 de janeiro de 2014.

S/C., 25 de março de 2014.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

